



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 184/2021

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 034/2021, “ abre no orçamento vigente credito adicional especial e dá outras providências, para apreciação dos nobres vereadores.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 30 de Setembro de 2.021.

Atenciosamente,

Silmar de Souza Gonçalves
Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTUBULO N° 625
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 01/10/2021
Horário: 09:50
Silmar
Assinatura



MENSAGEM Nº 034/2021

Nossa Senhora do Livramento – MT 29 de Setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, com fulcro no Art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em atendimento a solicitação demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual solicita abertura de elemento de despesas para atendimento de ações relacionadas ao PSF, tendo em vista que foi inaugurado o novo PSF e precisa de profissionais para o seu devido funcionamento e atendimento aos municípios. O presente projeto de lei tem como finalidades, abrir no orçamento vigente, as seguintes dotações:

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no projeto atividade: 2067 – Manutenção das Atividades Hospitalar/Ambulatorial-MAC; e elementos de despesas 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado; 3.1.90.13 – Obrigações Patronais-INSS no projeto atividade: 2071 – Manutenção das Ações do PSF. Despesas essas que serão custeadas com Recursos Federal, recursos destinados para as ações da saúde, fonte de recursos 46.

O valor total dos créditos abertos será de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
AVENIDA CORONEL BOTELHO
03507514/0001-26

Exercício: 2021

PROJETO Nº 034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$240.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

02	07	05	ATENÇÃO BÁSICA		240.000,00
		531	10.301.0022.2071.0000 3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	150.000,00 F.R.: 0 1 46
		532	10.301.0022.2071.0000 3.1.90.13.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00 F.R.: 0 1 46
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		533	10.302.0022.2067.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00 F.R.: 0 1 46
		534	10.302.0022.2067.0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00 F.R.: 0 1 46

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

		240.000,00
Fontes de Recurso		
1	46	240.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento
Secretaria Municipal de Saúde**



C.I.: 304/2021/SMS

N.S. do Livramento, 27 de Setembro de 2021.

**Ao Ilmo. Sr. Otarcy Nunes da Rosa
Setor Financeiro
Assunto: Abertura de Elemento de Despesa**

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, considerando a Portaria GM/MS N° 2.237, de 02 de Setembro de 2021 (em anexo), para custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia, solicitamos abertura dos seguintes elementos de despesa abaixo:

PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	RECURSO	FONTE
533 2067 – Manutenção das Ativ Hospitalar/Ambulatorial – MAC	3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 30.000,00	FEDERAL	0146.074.000
534 2067 – Manutenção das Ativ Hospitalar/Ambulatorial – MAC	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00	FEDERAL	0146.074.000

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Rita Aurélio Proença Malaquias
Sec. Municipal de Saúde
Nossa Senhora do Livramento-MT

Rita Aurélio Proença Malaquias
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2021 | Edição: 168 | Seção: 1 | Página: 103
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.237, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 1.189.686.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais), previstos no crédito extraordinário da Medida Provisória nº 1.062 de 9 de agosto de 2021, a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 1º, serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19".

Art. 3º Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), aprovada do procedimento 0303010223- TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS dos meses de janeiro a junho de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.122.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Sigla UF	Código UF / Município	Nome UF / Município	Gestão	Valor
AC	120000	ACRE	Estadual	3.801.000,00
AC Total				3.801.000,00
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	7.450.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	1.168.500,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	561.000,00
AL	270170	CAPELA	Municipal	121.500,00
AL	270230	CORURIBE	Municipal	159.000,00



**Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento
Secretaria Municipal de Saúde**



C.I.: 298/2021/SMS

N.S. do Livramento, 22 de Setembro de 2021.

**Ao Ilmo. Sr. Otarcy Nunes da Rosa
Setor Financeiro
Assunto: Abertura de Elemento de Despesa**

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em realizar a contratação de profissionais de saúde como, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e odontólogo para atender a demanda de atendimentos da população livramentense, solicitamos abertura do elemento de despesa conforme discriminado abaixo:

531

PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	RECURSO	FONTE
2071 – Manutenção das Ações do PSF	3.1.90.04 Contratação por tempo determinado	R\$ 140.000,00	FEDERAL	0146.074-000

532 *3.1.90.13 - INFS* *28.000,00*

Abertura esta, realizada através de remanejamento seguindo quadro abaixo:

	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	RECURSO	FONTE
REDUZIR	2071 – Manutenção das Ações do PSF	3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 140.000,00	PROPRIO	100
SUPLEMENTAR	2071 – Manutenção das Ações do PSF	3.1.90.04 Contratação por tempo determinado	R\$ 140.000,00	FEDERAL	146

Justificamos a necessidade dessa suplementação, pois essa dotação não foi aberta e devido a necessidade de contratação de pessoal para suprimir a demanda do credenciamento através do Ministério da Saúde, pela Portaria N° 45-MS/SAPS, DE 20/07/2021, de duas novas equipes para compor o quadro da Atenção Primária, sendo uma equipe de Estratégia de Saúde da Família e uma equipe de Atenção Primária.



**Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento
Secretaria Municipal de Saúde**



Salientamos que deste a competência 08/2021 já está sendo pago através do Fundo Nacional de Saúde o custeio dessas novas equipes e a não contratação e falta de produção, poderá acarretar em suspensão ou perda do credenciamento e conseqüentemente perda do recurso.

As contratações emergenciais desses profissionais se darão por 03 meses, até que se conclua o Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Segue relação dos profissionais para contratação imediata, compondo essas equipes.

PROFISSIONAL	VENCIMENTO	PROJ. ATIV	ELEM. DESP	RECURSO	FONTE	IMPACTO FINANCEIRO POR 03 MESES
Médico	R\$3.516,65	2071	3.1.90.04	FEDERAL	146	R\$11.604,95
Médico	R\$3.516,65	2071	3.1.90.04	FEDERAL	146	R\$11.604,95
Enfermeiro	R\$3.516,65	2071	3.1.90.04	FEDERAL	146	R\$11.604,95
Enfermeiro	R\$3.516,65	2071	3.1.90.04	FEDERAL	146	R\$11.604,95
Técnico de Enfermagem	R\$1.340,79	2071	3.1.90.04	FEDERAL	146	R\$4.424,60
Técnico de Enfermagem	R\$1.340,79	2071	3.1.90.04	FEDERAL	146	R\$4.424,60
Técnico de Enfermagem	R\$1.340,79	2071	3.1.90.04	FEDERAL	146	R\$4.424,60
Odontólogo	R\$3.516,65	2071	3.1.90.04	FEDERAL	146	R\$11.604,95
TOTAL						R\$71.298,55

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Rita Aurélia Proença Malaquias
Sec. Muni. de Saúde
Nossa Senhora do Livramento-MT
Rita Aurélia Proença Malaquias
Secretária Municipal de Saúde

Capitação Ponderada

Capitação Ponderada

Comp.	Qt.ESF Capitação	Qt.EAP Capitação	Qt.ESF Pagas	Qt.EAP 20h Pagas	Qt.EAP 30h Pagas	Valor	Detalhes
AGO/2021	4	0	4	0	0	RS 75.822,05	
JUL/2021	3	0	3	0	0	RS 59.041,32	
JUN/2021	3	0	3	0	0	RS 59.041,32	

Incentivo financeiro com base em critério populacional (Portaria nº 166 de 27/01/2021)

Comp.	População IBGE estimativa 2019	Valor
AGO/2021	13.216	RS 6.552,93
JUL/2021	13.216	RS 6.552,93
JUN/2021	13.216	RS 6.552,93

Desempenho ISF

Comp.	Valor	Detalhes
AGO/2021	RS 12.900,00	
JUL/2021	RS 9.675,00	
JUN/2021	RS 9.675,00	



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2021 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 387
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE JULHO DE 2021

Credencia Municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Credenciar Municípios e Distrito Federal, conforme descrito nos Anexos I e II a esta Portaria, a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos valores referentes às eSF e eAP credenciadas ocorrerão de acordo com o estabelecido pelos Títulos I e II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos incentivos financeiros federais para custeio das ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como o normatizado pela Seção I, do Capítulo I, do Título I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, nos seguintes planos orçamentários PO - 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada e PO - PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos incentivos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I (SELECIONADOS SOMENTE MUNICÍPIOS DE MT)

EQUIPES DE SAÚDE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL

UF	Município	IBGE	Novo credenciamento de eSF	Credenciado atual após novos credenciamentos
MT	Alto Paraguai	510050	2	4
MT	Aripuanã	510140	2	6
MT	Barra do Bugres	510170	2	8
MT	Campo Novo do Parecis	510263	3	12
MT	Campo Verde	510267	4	15
MT	Campos de Júlio	510268	1	3
MT	Chapada dos Guimarães	510300	3	10
MT	Colniza	510325	1	6
MT	Feliz Natal	510370	3	6
MT	Juara	510510	1	9
MT	Lucas do Rio Verde	510525	1	17
MT	Matupá	510560	1	6
MT	Nossa Senhora do Livramento	510610	1	4
MT	Nova Canaã do Norte	510621	1	4
MT	Nova Ubiratã	510624	2	5
MT	Poconé	510650	1	10
MT	Pontes e Lacerda	510675	1	10
MT	Primavera do Leste	510704	4	16
MT	São José dos Quatro Marcos	510710	2	6
MT	Rondonópolis	510760	24	61
MT	Santa Terezinha	510777	1	3
MT	Santo Antônio do Leverger	510780	2	7
MT	Sapezal	510787	2	7
MT	Tesouro	510810	1	2
MT	Várzea Grande	510840	1	22

ANEXO II
EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA CREDENCIADAS, POR
MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL

UF	Município	IBGE	Novo credenciamento de eAP	Credenciado atual após novos credenciamentos
MT	Água Boa	510020	1	1
MT	Alto Araguaia	510030	2	2
MT	Alto Paraguai	510050	1	1
MT	Campo Verde	510267	4	4
MT	Jangada	510490	1	1
MT	Jauru	510500	1	1
MT	Nossa Senhora do Livramento	510610	1	1
MT	Santo Antônio do Leverger	510780	1	1
MT	São José dos Quatro Marcos	510710	3	3
MT	Várzea Grande	510840	11	22



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº .034./2021.

Autor: ...Poder Executivo Municipal.....

Data da Apresentação: 05 de outubro de 2021.....

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.....

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 05 de outubro de 2021.....

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



PARECER JURÍDICO nº 07/2021

PROJETO DE LEI 34/2021

Assunto: Projeto de Lei n. 34/2021 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial. Solicitante: Sr. Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI – COMPETÊNCIA CONCORRENTE – ART. 24, I C/C ART. 30, I E II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – ART. 166, § 8º DA CF – ARTS. 42 E 43 DA LEI NACIONAL N. 4.320/1.964 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Trata-se de análise de Projeto de Lei n. 034/2021 enviada pelo Chefe do Executivo Municipal, Silmar de Souza Gonçalves, que solicita a abertura de “*Orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*”.

O pedido é instruído com a Minuta do Projeto de Lei n. 34/2021.

Em sua justificativa, descreve o postulante a necessidade de abertura de crédito adicional “*em atendimento à solicitação demandada pela Secretaria Municipal de Saúde*”, com o fito de abertura de

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



elemento de despesas para atendimento de ações relacionadas ao PSF, tendo em vista sua inauguração, visando abrir no orçamento vigente as seguintes dotações: **“3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no projeto de atividade: 2067 – Manutenção das Atividades Hospitalar/Ambulatorial-MAC; e elementos de despesas 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado; 3.1.90.13 – Obrigações Patronais – INSS no projeto atividade: 2071 – Manutenção das Ações do PSF. Despesas essas que serão custeadas com Recursos Federal, recursos destinados para as ações da saúde, fonte de recursos 46”**, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

É o relatório.

Passo à análise do pedido.

Consoante previsto no artigo 125 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara dos Vereadores a análise do presente Projeto de Lei.

De forma a permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário, a Carta Magna, em seu art. 167, apresenta vedações orçamentárias, ante a necessidade de possibilitar o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Do referido dispositivo legal, destaca-se a (i) impossibilidade de realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; (ii) vedação de realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas aquelas autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por sua maioria absoluta; (iii) condicionamento a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes para abertura de créditos suplementares ou

Praça da Bandeira. nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



especial; (iv) necessidade de autorização legislativa para a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e (v) limitação de concessão e utilização de créditos.

O Plano Plurianual (PPA) trata-se de instrumento de planejamento da ação de governo previsto no art. 165 da Constituição da República que, à médio prazo, estabelece as diretrizes, objetivos e metas e a serem perseguidos pelo Executivo Municipal ao longo do período de quatro anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população.

Aprovado por lei quadrienal, o PPA tem vigência a partir do segundo ano do mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte, constando nele, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público-alvo, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

As etapas de elaboração, avaliação e revisão constituem as peças básicas do ciclo de gestão. Embora seja elaborada quadrienalmente, é avaliado, revisto e monitorado anualmente, proporcionando a flexibilidade necessária ao enfrentamento de novos problemas e demandas.

Dessa forma, o Plano Plurianual (PPA) possui como princípios básico a identificação clara dos objetivos e prioridades do governo; identificação dos órgãos gestores dos programas e unidades orçamentárias responsáveis pelas ações governamentais; organização dos

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



propósitos da administração pública em programas; a integração com o orçamento e a transparência.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei n. 32/2021, a Administração poderá realizar as ações de governo objeto das alterações descritas, em consonância com as técnicas impostas pelo plano de contas e com as imposições da Lei Federal n. 4.320/1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, em seu parágrafo primeiro, a impossibilidade de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no Plano Plurianual **ou lei que autorize a inclusão**, sob pena de crime de responsabilidade

Diante do exposto, é possível concluir que, em tendo disponibilidade sobre o Plano Plurianual, de igual maneira o Gestor Público pode e deve dispor sobre sua alteração, de forma que suas alterações encontrem respaldo legal.

No tocante aos créditos adicionais especiais, a Lei Federal n. 4.320/64 estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios.

Referido dispositivo legal estabelece, em seu art. 43, § 1º:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [...]

Os créditos adicionais classificam-se conforme as dotações às quais estão vinculados, sendo subdivididos em (i) suplementares; (ii) extraordinários e (iii) especiais.

Créditos adicionais suplementares destinam-se ao reforço de dotações já existentes. Reforma um programa, um projeto, ou uma atividade que já está inserida no orçamento. Assim, se os recursos para tal programa, demandando seu acréscimo, o crédito será suplementar.

Já os créditos adicionais extraordinários, consoante disposto no art. 167, § 3º da Constituição, possuem caráter excepcional e urgência, destinados às hipóteses de guerra, calamidade pública e comoção interna.

Praça da Bandeira. nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



Por sua vez, os créditos adicionais especiais são previstos para as despesas em que não há dotação orçamentária específica, ainda que que sejam previsíveis. Possibilitam o desenvolvimento de ações não previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), viabilizando que programas, atividades ou projetos não existentes e cuja necessidade de criação seja aferida pelo Executivo Municipal possam ser implantados, por meio de um **crédito suplementar especial**.

Após a criação do crédito suplementar especial, caso venham a ser incorporados no orçamento anual como projetos/atividades, referidos créditos passam a ser executados como créditos ordinários.

Essa última modalidade de crédito (especial) é a pleiteada no Projeto de Lei ora em análise.

Consoante já exposto, o art. 167, V da Constituição da República impõe a imprescindível prévia autorização legislativa para a aprovação dos créditos adicionais especiais.

Quanto à necessidade de prévia autorização, sob pena de mácula ao princípio da legalidade, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado:

Planejamento. Créditos suplementares. Leis retroativas. Convalidação de decretos de abertura. Afronta ao princípio da legalidade, o procedimento adotado no sentido de editar leis com pretensão "efeito retroativo" para convalidar decretos de abertura de créditos suplementares, o que controverte a hierarquia normativa presente no ordenamento jurídico, traduzindo falta de planejamento da execução de despesas pelo Poder Executivo e evidenciando descontrole quanto à correta ordenação dos gastos

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



públicos. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Parecer 71/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 11/05/2021. Publicado no DOC/TCE-MT. Processo 88412/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 73, mai/jun/2021).

O art. 165, III da Constituição Estadual prevê, ainda, a vedação de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, *“ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”*.

Assim, havendo prévia autorização prévia legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, cabível a abertura de créditos especiais ou suplementares, como requerido.

A justificativa apresentada encontra plausibilidade dentro do estado de pandemia da Covid-19 vivenciado, especialmente por se tratar da necessidade de guarnecer e dar efetividade aos serviços desenvolvidos no recém inaugurado PSF, bem como pelo destaque trazido pela Ilma. Secretária de Saúde, em seu requerimento, quanto à transitoriedade das contratações emergenciais que se valerão deste recurso federal:

“Justificamos a necessidade dessa suplementação, pois essa dotação não foi aberta e devido a necessidade de contratação de pessoal para suprimir a demanda de credenciamento através do Ministério da Saúde, pela

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



Portaria nº 45-MS/SAPS, de 20/07/2021, de duas novas equipes para compor o quadro de Atenção Primária, sendo uma equipe de Estratégia de Saúde da Família e uma equipe de Atenção Primária.

Salientamos que deste a competência 08/2021 já está sendo pago através do Fundo Nacional de Saúde o custeio dessas novas equipes e a não contratação e a falta de produção, poderá acarretar em suspensão ou perda do credenciamento e conseqüentemente perda do recurso.

As contratações emergenciais desses profissionais se darão por 03 meses, até que se conclua o Processo Seletivo Simplificado 001/2021."

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças e Saúde, bem como a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Ressalto, outrossim, que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui aqueles emitidos pelas Comissões Permanentes, porquanto compostas pelos representantes do povo, transmudando-se em manifestações legítimas do Parlamento.

Praça da Bandeira. nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



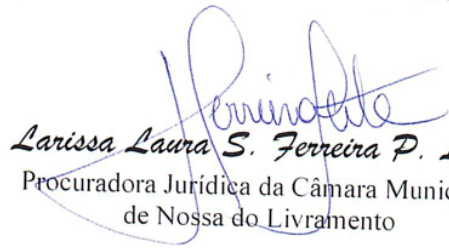
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



Dessa forma, o presente parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, podendo ou não ser utilizado como fundamento pelos membros da Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Câmara Municipal.

Nossa Sra. do Livramento/MT, 13 de agosto de 2021.


Larissa Laura S. Ferreira P. Leite
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa do Livramento

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 051/2021

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação Saúde e Assistência Social

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 034/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver^a. Leila Lucia Martins de Mello

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 034/2021 – do Poder Executivo Municipal, solicitando autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional Especial – Secretara Municipal de Saúde – Considerando a inauguração do novo PSF e da necessidade de profissionais para o seu funcionamento e atendimento aos munícipes.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.



EDER CAMPOS NEVES

Pres /Comis/Justiça e Redação



Fabiano Sebastião da Silva
Membro




Leila Lucia Martins de Mello

Membro



JOÃO FERNANDO NASCIMENTO

Pres/Comis/Educ/Saúde/Assistencia Social



Oneide Maria da Silva Assunção

Membro



Eder Campos Neves

Memb



LEILA LUCIA MARTINS MELLO

Pres/Relatora/Comis/Econ/Finanças



José Alfredo Silva Taques Junior
Membro



Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 034/2021
do Poder EXECUTIVO



Aprovado em Sessão EXTRAORDINÁRIA ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Do dia 26 de 10 de 2021
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

Silvanir de Souza Gonçalves
Silvanir de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$240.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

240.000,00

02 07 05	ATENÇÃO BÁSICA			
531 10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F		150.000,00	
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
F.R.:	0		1	46
532 10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F		30.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:	0	1	46
02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
533 10.302.0022.2067.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL – MAC		30.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
F.R.:	0		1	46
534 10.302.0022.2067.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL – MAC		30.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
F.R.:	0		1	46

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 240.000,00

Fontes de Recurso
1 46 240.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 26 de outubro de 2021.


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO
03507514/0001-26

Exercício: 2021

LEI Nº 981, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$240.000,00 distribuídos as seguintes dotações:


Suplementação (+)				240.000,00
02	07	05	ATENÇÃO BÁSICA	
	531	10.301.0022.2071.0000 3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	150.000,00 F.R.: 0 1 46
	532	10.301.0022.2071.0000 3.1.90.13.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00 F.R.: 0 1 46
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	533	10.302.0022.2067.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00 F.R.: 0 1 46
	534	10.302.0022.2067.0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00 F.R.: 0 1 46

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

	240.000,00
Fontes de Recurso	
1 46	240.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL